



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2018
CONVITE Nº 002/2018

Nos termos do Artigo 43º, inciso VI da Lei 8.666/93 adjudico e homologo a licitação na modalidade Convite de nº 002/2018 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, em favor da empresa abaixo:

Lote	Empresa	Valor (R\$)
01	RICARDO FERREIRA ILHABELA ME CNPJ: 02.486.008/0001-35	72.154,00 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais)
02	RICARDO FERREIRA ILHABELA ME CNPJ: 02.486.008/0001-35	24.380,00 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais)
03	RICARDO FERREIRA ILHABELA ME CNPJ: 02.486.008/0001-35	18.632,00 (dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais)
04	RICARDO FERREIRA ILHABELA ME CNPJ: 02.486.008/0001-35	18.072,00 (dezoito mil e setenta e dois reais)
05	RICARDO FERREIRA ILHABELA ME CNPJ: 02.486.008/0001-35	5.992,00 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais)
06	RICARDO FERREIRA ILHABELA ME CNPJ: 02.486.008/0001-35	4.658,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e oito reais)

São Sebastião, 01 de novembro de 2018.
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANTANA - FUNDASS

ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer jurídico, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 89/2018, com fundamento no inciso III, artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada em promoção de espetáculos artísticos, para apresentação de vinte e cinco (25) sessões abertas de cinema gratuitas à comunidade do projeto "Cinema na Kombi".

São Sebastião, 25 de maio de 2018

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião

Deodato Santana

LEI Nº 2590/2018

"Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido no Município de São Sebastião o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, pousadas, restaurantes, bares, padarias entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie e ao comércio ambulante.

Art. 2º - Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável e/ou material biodegradável, sempre embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º - A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, equivalente a 300 (trezentos) VRM - Valor de referência Municipal e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação até a quinta autuação, multa será equivalente a 600 (seiscentos) VRM - Valor de referência Municipal e nova intimação para cessar a irregularidade;

IV - na sexta autuação, multa será equivalente a 1.200 (um mil e duzentas) VRM - Valor de referência Municipal e cancelamento do alvará funcionamento ou da respectiva licença;

§1º - Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa, antes da imposição definitiva da multa.

§2º - Subsidiariamente, será aplicada a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário Estadual.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de novembro de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7322 /2018

"Dispõe sobre a cobrança de preço público para a utilização do Teatro Municipal".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a Lei 721/89, artigo 5º, inciso III.

D E C R E T A:

Artigo 1º - A administração do Teatro Municipal de São Sebastião será de competência da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS;

Artigo 2º - Fica mantida a cobrança de preço público antecipado, quando do agendamento de programação para a utilização do Teatro Municipal, no valor de 01 (um) salário mínimo, não passível de restituição, a ser pago pelos produtores, diretores e afins que estejam dispostos a apresentar espetáculos com ou sem bilheteria.

Artigo 3º - O Teatro Municipal será regulamentado por meio de Resolução expedida pela FUNDASS;

Artigo 4º - A arrecadação financeira será destinada para conta específica do Teatro Municipal de São Sebastião, por meio de depósito ou transferência bancária, para aplicação exclusiva na manutenção de sua estrutura física e divulgação de suas atividades públicas;

Artigo 5º - A arrecadação de produtos e matérias será destinada ao Fundo Social de Solidariedade de São Sebastião.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Sebastião, 05 de novembro de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Edição nº 363 - 05 de Novembro de 2018

D E C R E T O Nº 7323/2018

"Altera o Decreto Municipal 2032/97."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 2032/97, que estabelece critérios para a adoção de praças e demais espaços públicos passíveis de adoção;

D E C R E T A:

1º - O interessado na adoção de uma praça, ou qualquer outro espaço público passível de adoção, deverá ingressar junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de São Sebastião, através de requerimento e munidos de documentos, indicando a área escolhida e sua localização.

2º - A pessoa física deve apresentar os seguintes documentos: Cópia do documento de identidade; Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Cópia de comprovante de residência.

3º - A pessoa jurídica deve apresentar os seguintes documentos: Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso; Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parágrafo único - O interessado deve apresentar as seguintes informações: Carta de Intensão; proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores; descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se necessário, com projetos e/ou plantas e/ou croquis, cronogramas de projeto e execução de obra e outros documentos pertinentes; período de vigência da cooperação;

4º - Tendo o projeto aprovado, proposta de implantação de equipamentos urbanos, somente poderão fazê-lo mediante prévia aprovação de projeto pela comissão multidisciplinar das Secretarias de Obras, Meio Ambiente, Urbanismo, Cultura e Turismo, que deverá emitir parecer com orientações quanto ao tipo de instalação adequada ao local, sendo certo que todo acréscimo autorizado passará a incorporar definitivamente a praça, sendo propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião, sem qualquer direito a devoluções, retenções ou indenizações. A comissão será instituída por Decreto Municipal pelo chefe do executivo.

5º - Pela adoção o interessado terá o direito de instalar placas de divulgação, às suas exclusivas expensas, em tamanho padronizado máximo de 1,00m x 0,50cm, conforme modelo anexo;

6º - Será permitida a instalação de 01 placa de divulgação para cada 250,0m² de praça, em distribuição equidistante e harmônica entre uma e outra, nos casos de mais de uma placa;

7º - A vigência da adoção será por período de 01 ano, com possibilidade de prorrogação automática, desde que sejam cumpridas as obrigações de conservação das áreas;

8º - Os interessados, através da Assinatura do Termo de Cooperação, após aprovado o projeto, se comprometem a fazer a manutenção e limpeza da área adotada, com recursos próprios e supervisão da Secretaria Municipal de Urbanismo;

9º - A rescisão do Termo de Cooperação será proposta pela Secretaria Municipal de Urbanismo, caso sejam constatadas irregularidades como falta de cuidados e falta de manutenção;

São Sebastião, 05 de novembro de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Anexo I

À Prefeitura de São Sebastião,

Eu, _____, portador do RG de número: _____, solteiro, inscrito no CPF

de número _____, residente na Rua: _____, nº _____, bairro

_____, no município de _____, venho por meio desta carta,

declarar meu interesse em participar Programa Cidade Jardim.

Apresentar proposta resumida:

Endereço da praça ou área pública:

Ponto de referência:

Início do Projeto:

São Sebastião, _____ de 20 ____.

Nome Completo

Assinatura